

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3071, DE 30 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a Implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Bebedouro, contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando a Implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT.

Parágrafo Único - O financiamento obedecerá às seguintes condições:

I - Valor do financiamento : R\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais);

II - prazo de carência : até 24 (vinte e quatro) meses;

III - prazo de amortização : até 8 (oito) anos;

IV - custo financeiro: TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais spread básico de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, mais comissão do Agente Financeiro de 3% (três por cento), calculada sobre o valor efetivamente liberado e descontada quando da disponibilização do recurso.

ARTIGO 2º - Fica, por força do Artigo 1º desta Lei, autorizada a abertura de crédito especial na ordem de até R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso para atendimento ao presente crédito especial correrá por conta do repasse oriundo do financiamento contratado com o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal e demais encargos financeiros de que tratam esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação do Município e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos na hipótese de o Município de Bebedouro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Bebedouro, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento por ele contratado, suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete